

III - por iniciativa da unidade de exercício do servidor;
IV - por iniciativa da Secretaria-Geral deste Conselho, visando suprir necessidade emergencial de lotação, por carência de servidores, ou necessidade de pessoal com perfil específico em determinada área do CNMP.

§ 1º Sempre que a relocação ou a movimentação interna decorrerem de iniciativa da unidade de exercício do servidor, a chefia imediata deverá apresentar à COGP, por escrito, as razões motivadoras da movimentação interna.

§ 2º A COGP poderá realizar entrevistas com os envolvidos, quando necessário, a fim de obter dados que melhor subsidiem a definição de nova lotação.

Art. 4º As solicitações de relocação ou movimentação interna serão atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração e deverão ser previamente formalizadas perante a COGP.

§ 1º As chefias das unidades administrativas que tiverem interesse na relocação de servidores deverão formalizar o procedimento por meio do formulário constante do Anexo I, o qual deverá conter o parecer da unidade de lotação atual e da lotação proposta, bem como todas as informações necessárias para os ajustes nos sistemas utilizados pelo CNMP.

§ 2º As chefias das unidades administrativas que tiverem interesse na movimentação interna de servidor deverão previamente formalizar o procedimento por meio do formulário constante do Anexo I, dispensada a emissão de parecer, devendo, entretanto, comunicar todas as informações necessárias para os ajustes nos sistemas utilizados pelo CNMP.

Art. 5º Os servidores interessados em solicitar relocação ou movimentação interna deverão preencher o formulário constante do Anexo I, que será encaminhado pela chefia da unidade de lotação atual à COGP.

Parágrafo único. A relocação ou a movimentação interna somente ocorrerão após finalizado o procedimento, salvo se a unidade administrativa de lotação atual colocar o servidor à disposição da COGP.

Art. 6º A lotação, relocação e a movimentação interna estão condicionadas à correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade administrativa de destino.

Art. 7º As relocações de servidores, após análise e parecer conclusivo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, serão efetivadas mediante autorização do Secretário-Geral do CNMP, fazendo-se constar a data da lotação, a unidade de origem e a unidade de destino.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a comunicação, às respectivas unidades, da efetivação da lotação e da movimentação interna do servidor.

Art. 8º O servidor efetivo dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso o titular da unidade não possua interesse na sua permanência na respectiva lotação, deve apresentar-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a partir da data de dispensa ou exoneração, para ser lotado em outra unidade administrativa.

Art. 9º As disposições constantes desta Portaria aplicar-se-ão à lotação, relocação e a movimentação interna de estagiários, no âmbito do CNMP.

Art. 10. Serão consideradas anuláveis a lotação e a movimentação interna que violem as disposições constantes da presente norma.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000747/2012-18

REQUERENTE: Renata Simas

REQUERIDO: Ministério Público da União

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando que a lotação deve ser definida segundo a conveniência e a oportunidade da Administração e que o Parquet atuou segundo os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana ao conferir prioridade na lotação da candidata portadora de necessidades especiais, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000751/2012-78

REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...) Por outro lado, tendo em vista que este procedimento visava à instituição do auxílio moradia para os membros do Ministério Público do Estado do Ceará e que o Provimento nº 001/2013 foi editado com essa finalidade, entendo que o pedido do requerente perdeu o objeto.

Sendo assim, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.001049/2012-21

REQUERENTE: Fernando da Costa Gama Junior

REQUERIDO: Ministério Público Federal

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando que o Parquet Federal adotou as providências necessárias decorrentes da representação formulada pelo requerente, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000335/2012-70

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

De todo o exposto, considerando suficiente a atuação do órgão disciplinar local, determino, com fundamento no art. 74, § 6º, do RICNMP, o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Considerando que há nos autos, cópia de documentos que tramitam sob sigredo de justiça, deverá a Secretaria adotar todas as providências para garantir o sigilo dos autos.

Dê-se ciência, nos termos regimentais, ao Plenário, à Corregedoria-Geral do MPDFT e os requeridos.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001485/2012-09

RECLAMANTE: RAMULFO ANTÔNIO DE JESUS NETO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §2º, do RICNMP, porque os fatos descritos, a toda evidência, não configuram violação de dever funcional ou prática de ilícito penal.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 63/65, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013.
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público em
exercício

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001724/2011-31

RECLAMANTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E OUTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante toda a matéria exposta, com base no conjunto probatório produzido nesta Reclamação Disciplinar, resta corroborar o veredito da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, motivo pelo qual opino pelo arquivamento desta, nos termos do Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 17 de agosto de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 292/300, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, às reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013.
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público em
exercício

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000523/2012-06

RECLAMANTE: JAIME DE MATOS

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante toda a matéria exposta, resta opinar pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, reconhecendo-se como satisfatória a atuação da Corregedoria originalmente competente, ex vi do Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 22 de novembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 79/83, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013.
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público em
exercício

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2012, conforme anexos I a V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.600.020	14.905
Pessoal Ativo		2.147.247	13.654
Pessoal Inativo e Pensionistas		452.312	1.251
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		461	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		478.713	320
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		72.570	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		406.143	320
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.121.307	14.585
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.135.892	
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>		<u>VALOR</u>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		616.933.349	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,35	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%		3.701.600	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%		3.516.520	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 26, de 17 de janeiro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Os valores da despesa com Auxílio-Funeral e Auxílio-Natidade foram desconsiderados, conforme disposto no Acórdão nº 894/2012 - TCU -Plenário e no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2/7/2012.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		388.282	426
Pessoal Ativo		330.782	396
Pessoal Inativo e Pensionistas		57.500	30
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		60.377	30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		11.590	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		48.787	30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		327.905	396
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		328.301	
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>		<u>VALOR</u>	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0532
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	567.579
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	539.200

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 26, de 17 de janeiro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores da despesa com Auxílio-Funeral e Auxílio-Natalidade foram desconsiderados, conforme disposto no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2/7/2012.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012			
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	R\$ milhares
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	686	392	294
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)	141	69	72
Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional (88)	2.000		2.000
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.827	461	2.366
Recursos Ordinários (00)	478.437	145.843	332.594
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	2.384	3	2.381
Recursos Diversos (90)	27		27
Outras Disponibilidades e Obrigações ¹	176	217	-41
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	481.024	146.063	334.961
TOTAL (III) = (I + II)	483.851	146.524	337.327

FONTE: SIAFI

¹ Inclui valores disponíveis em "Outras Contas Bancárias" e valores de obrigações financeiras não classificadas nas rubricas anteriores.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012						
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	R\$ milhares
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)			392	281	294	
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)			35	69	72	
Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional (88)				2.000	2.000	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	427	2.350	2.366	0
Recursos Ordinários (00)	1.856	3.645	79.503	276.311	332.594	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)			3	1.544	2.381	
Recursos Diversos (90)					27	



Outras Disponibilidades e Obrigações ¹					-41	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.856	3.645	79.506	277.855	334.961	0
TOTAL (III) = (I + II)	1.856	3.645	79.933	280.205	337.327	0
FONTE: SIAFI						
¹ Inclui valores disponíveis em "Outras Contas Bancárias" e valores de obrigações financeiras não classificadas nas rubricas anteriores.						

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO V
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRP, art. 48 - Anexo VII	VALOR	R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL - MPU		% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.135.892	0,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	3.701.600	0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	3.516.520	0,57
DESPESA COM PESSOAL - MPDET		% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	328.301	0,0532
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	567.579	0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	539.200	0,0874
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	280.205	337.327

Fonte: SIAFI

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, e na Portaria SOF nº 167, de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1.º Fica reaberto no exercício financeiro de 2013, em favor do Ministério Público da União, o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, no valor global de R\$ 59.061.238,00 (cinquenta e nove milhões, sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

			Reabertura de Crédito Extraordinário						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							28.321.337
		Atividades							
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							1.420.367
03 125	0581 2508 0101	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.420.367
			F	4	2	90	0	300	1.420.367
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							26.667
03 131	0581 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.667
			F	4	2	90	0	300	26.667
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							12.507.635
03 062	0581 4264 0101	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.507.635
			F	4	2	90	0	300	12.507.635
03 122	0581 10TY	Projetos							1.000.000
03 122	0581 10TY 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
			F	4	2	90	0	300	1.000.000
03 122	0581 1132	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG							500.000
03 122	0581 1132 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
			F	4	2	90	0	300	500.000
03 122	0581 11KE	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS							1.666.667
03 122	0581 11KE 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667